

JUSTIFICATIVA - ITEM 27

Em relação ao **item 27**, em que foi cotado o produto **ALPHAPRO RICE**, segue parecer técnico:

O produto ALPHAPRO RICE não se encaixa no solicitado para o referido item 27, pois **possui óleo de soja na sua formulação e não atende à faixa etária solicitada (0 a 36 meses)**.

Abaixo, o descritivo com a composição esperada para o item 27: Fórmula infantil semi-elementar e hipoalergênica em pó, indicada para **crianças de 0 a 36 meses**, à base de proteína hidrolisada de arroz, podendo conter também aminoácidos livres. Isento de glúten, sacarose, lactose e **óleo de soja na composição**. Indicada para lactentes e crianças com necessidades dietoterápicas específicas, como portadores de **alergia à proteína do leite de vaca e à soja**, intolerância à lactose ou pacientes que não toleram fórmulas extensamente hidrolisadas ou de aminoácidos livres. Sem sabor. Lata com 400g.

Justifica-se a necessidade de um item sem a presença do óleo de soja em sua composição pelo fato de que o paciente alérgico à proteína do leite de vaca e à soja, que não se adaptou com outras formulações existentes no mercado (fórmulas extensamente hidrolisadas, de aminoácidos livres ou de soja), têm indicação médica de fórmula vegetal **TOTALMENTE ISENTA DE SOJA E DE SEUS DERIVADOS**. Dessa forma, para atender às necessidades de todos os nossos paciente com APLV e Soja, necessitamos de um item que atenda ao descritivo.

Da mesma forma, um item que atenda a **todas as faixas etárias do bebê** se faz necessário, pois o tratamento do lactente com APLV e à Soja costuma se estender por período superior aos 6 meses de idade, podendo chegar até os 36 meses.

Quanto à imputação de dano ao erário:

- Ressaltamos que o público que utiliza tais formulações, são lactentes, e que devido aos processos alérgicos, em sua maioria das vezes, podem ter déficit nutricional. Mantê-los sob reações pode causar custos ao SUS também.

- Adquirir um produto que não pode ser usado e que ficará em nosso estoque, caso o paciente não se adapte devido as suas condições individuais, além de causar prejuízos no tratamento, também onera custos ao Poder Público.

Justifica-se assim os motivos técnicos e práticos, esclarecendo que nenhum descritivo é elaborado de forma restritiva, mas sim, a fim de atender da melhor maneira nossos munícipes, **priorizando a saúde e o bem-estar dos mesmos**.

Para melhor entender nosso trabalho frente ao tratamento de pacientes com APLV e nossas experiências no município de Rio do Sul, aproveitamos para convidar a empresa a realizar visitas presenciais ao setor de Nutrição, assim, antes do pregão, a mesma poderá sanar dúvidas, favorecendo a realização das licitações em nosso município.

Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas que surgirem. Atenciosamente.